

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

**DECRETO Nº 1.403, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.** Dispõe sobre as normas e procedimentos para a realização do censo previdenciário dos servidores públicos ativos ocupantes de cargo efetivo e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV e VI da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** a exigência disposta no art. 9º, II da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, de que a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores deverá realizar, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, o recenseamento previdenciário; **CONSIDERANDO** que já foi realizado o censo previdenciário dos servidores inativos e pensionistas; **CONSIDERANDO** a necessidade de se ter uma base atualizada de dados funcionais, financeiros e cadastrais, dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes; **CONSIDERANDO** o interesse em obter uma análise segura do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município e a correta estimativa de compensações previdenciárias a serem realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme art. 1º, I da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998; **CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva participação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social CNIS/RPPS, e no Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social do Ministério da Previdência; **CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o banco de dados do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social do Município junto ao Ministério da Previdência Social do Governo Federal; **RESOLVE:** Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos municipais ativos ocupantes de cargo efetivo e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Caucaia. Art. 2º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores mencionados no art. 1º e tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como a manutenção e atualização cadastral dos dados utilizados na realização do cálculo atuarial, cujo procedimento observará as disposições deste Decreto. Art. 3º O censo previdenciário será realizado de forma presencial no período de 04 de março de 2024 a 24 de maio de 2024, de acordo com a área de lotação de cada servidor, conforme anexo único, parte integrante deste Decreto. Parágrafo único. As datas fixadas no *caput* do art. 3º deste Decreto poderão ser modificadas visando a otimização de atendimento ao público-alvo em concordância com a coordenação da empresa contratada e presidência do Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC. Art. 4º Na execução do Censo Previdenciário, compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores mencionados no art. 1º deste Decreto, por meio de sistema específico e compatível com o *layout* para a importação e atualização da base cadastral junto ao Ministério da Previdência Social. Art. 5º O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes: I - integração de sistemas e bases de dados; II - inclusão dos dados cadastrais no de sistema específico e compatível com o *layout* para a importação e atualização da base cadastral junto ao Ministério da Previdência Social; III - tratamento das informações retornadas via aplicativo de informes gerenciais do Ministério da Economia denominado INFORME/CNIS/RPPS; IV - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do município de Caucaia objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e V - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público. Art. 6º A submissão ao Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos ativos, ocupante de cargo efetivo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Caucaia. Art. 7º Sujeitar-se-ão às sanções disciplinares previstas na legislação em vigor, observado o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa, o servidor do Município de Caucaia, que: I - findo o período determinado para a coleta de dados injustificadamente, não comparecer, deixar prestar as informações requisitadas ou documentos complementares comprobatórios; e II - prestar informações falsas ou omitir dados pessoais, funcionais ou sobre dependentes, que necessitam ser declaradas. Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia devem cooperar, no âmbito das suas respectivas competências, com a execução do censo, inclusive facilitando a divulgação e atendendo ao disposto neste Decreto. Parágrafo único. Os titulares de cada órgão ou entidade da Administração de Direta Indireta do município de Caucaia indicarão um servidor do setor de recursos humanos que se reportará Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC e aos funcionários da empresa contratada. Art. 9º Para o cumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município de Caucaia ficam obrigados a fornecer: I - documentos funcionais dos servidores que estiverem em seus arquivos e forem requisitados pela coordenação geral do Censo; e II - acesso às pastas funcionais dos servidores, pela coordenação geral do Censo e pelos funcionários da contratada, para consulta ou digitalização de documentos cadastrais, funcionais ou financeiros, caso necessário. Art. 10. Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes devem, obrigatoriamente, ser declarados pelos servidores ativos. §1º O documento hábil à averbação do tempo de contribuição referente aos vínculos de que trata o *caput* deste artigo é a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC. §2º Ainda que o servidor ativo não pretenda averbar, de imediato, o tempo laboral prestado a outros regimes previdenciários, o mesmo fica obrigado a declarar o período respectivo e a apresentar extrato comprobatório de tais vínculos. Art. 11. Concluído o Censo Previdenciário de que trata este Decreto e atualizado o banco geral de dados dos servidores do município de Caucaia, será obrigatório o recadastramento anual de servidores ativos, com vistas à atualização de dados cadastrais, financeiros, funcionais e de seus dependentes, visando à permanente atualização das pastas funcionais, observando-se, ainda: I - o recadastramento de que trata o *caput* deste artigo será feito pelo setor de recursos humanos de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município; e II - eventuais alterações de dados cadastrais, financeiros, e/ou funcionais serão obrigatoriamente implementados no Sistema de Previdência, para fins de subsidiar a análise financeira e atuarial. Parágrafo único. O recadastramento anual de aposentados, de seus respectivos dependentes e de pensionistas segue o disposto em lei específica. Art.



12. Os servidores deverão comparecer nos locais e datas conforme previsto no *caput* do art. 3º e no anexo único, parte integrante deste Decreto munido dos seguintes documentos obrigatórios: I - para servidores ativos a) documento de identidade - RG; b) cadastro de pessoa física - CPF; c) PASEP/PIS/NIT; d) comprovante de endereço atualizado (máximo 60 dias da emissão); e) título de eleitor; f) certidão de casamento, certidão de união estável (se casado ou em regime de união estável) / averbação do divórcio ou separação (se divorciado ou separado) / certidão de óbito (se viúvo); g) último contracheque; II - para o censo dos dependentes dos servidores ativos: a) documento de identidade - RG; b) cadastro de pessoas físicas - CPF; c) em caso de dependente inválido, menor de 18 anos, laudo médico ou termo de guarda com indicação de invalidez; d) em caso de dependente inválido, maior de 18 anos, termo de curatela com indicação de invalidez; Art. 13. Para os servidores impossibilitados de se locomover por problemas de saúde, deverá ser solicitado visita domiciliar através de requerimento administrativo, anexando documento médico que comprove a impossibilidade de deslocamento em até 7 (sete) dias antes do final do prazo de realização do censo, bem como preenchimento de todas as informações solicitadas para a realização da visita. Parágrafo único. Nos casos descritos no *caput* deste artigo, não sendo localizado os servidores, estes serão notificados por meio de publicação no diário oficial do município, sendo-lhe concedido prazo de até 30 dias para a realização do censo, aplicando após este prazo sanções administrativas cabíveis, conforme art. 7º deste Decreto. Art. 14. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas, cíveis e penais por qualquer informação incorreta. Art. 15. Fica a Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caucaia – IPMC, autorizada a editar normas complementares a este Decreto para a regulamentação do Censo Previdenciário nas quais se estabelecerá o cronograma de apresentação e digitalização dos documentos obrigatórios a serem fornecidos pelos recenseados à empresa contratada, que assinará termo de responsabilidade pela conservação, guarda e tratamento dos arquivos recebidos, observando-se em todos os casos a proteção de dados pessoais. Art. 16. O servidor efetivo que não realizar o cadastramento no prazo estabelecido neste Decreto, terá a sua remuneração/subsídio suspensa no mês subsequente ao término do Censo Previdenciário, que somente será restabelecida mediante a regularização. Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 23 de fevereiro de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.403, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.			
LOTAÇÃO	DATA	LOCAL	ENDEREÇO
GARROTE	04/03/2024 A 06/03/2024	CEMFA	AV. CENTRAL, 1425, TABUBA
PRAIA	08/03/2024 A 14/03/2024	CEMFA	AV. CENTRAL, 1425, TABUBA
BR 020	20/03/2024 A 27/03/2024	CRAS MÉTROPOLÉ	RUA 127, S/N, NOVA METROPOLÉ
BR 222	01/04/2024 A 05/04/2024	CRAS CAPUAN	RUA CEL. PINHO, S/N, CAPUAN
JUREMA	09/04/2024 A 23/04/2024	CRAS	RUA MATEUS LEMOS, S/N, LAR FABIANO, JUREMA
SEDE	25/04/2024 A 09/05/2024	AUDITÓRIO DA SME	AV. JUACI SAMPAIO PONTES, 2000, CENTRO

**DECRETO Nº 1.404, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.** Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de Caucaia, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, IV c/c Art. 143, I, “i” ambos da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, alterado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023; **DECRETA:** Art. 1º Ficam desvinculados do Fundo Municipal de Iluminação Pública, no período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas à Contribuição de Iluminação Pública, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. Art. 2º A desvinculação referida no artigo anterior deste Decreto aplica-se: I - aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados ao Fundo Municipal de Iluminação Pública e seus saldos financeiros existentes em 1º de janeiro de 2024; II - a seus rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital. Art. 3º A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 1º de janeiro de 2024, aplicando-se a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, bem como ao resultado de aplicações financeiras, juros, multas e demais verbas a partir da data prevista neste artigo, desde que não comprometidos no orçamento. Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento emitir Portaria regulamentando os procedimentos necessário ao fiel cumprimento deste Decreto. Art. 4º As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas, relativas à Contribuição de Iluminação Pública, deverão ser transferidas para o fundo geral do Município Parágrafo único. No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados. Art. 5º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento das Ações de Implementação da Desvinculação das Receitas do Município Relativas à Contribuição de Iluminação Pública. Art. 6º Compete à Comissão Municipal de Acompanhamento das Ações de Implementação da Desvinculação das Receitas do Município Relativas à Contribuição de Iluminação Pública: I - elaborar plano de ação para implementação da desvinculação das Receitas do Município Relativas à Contribuição de Iluminação Pública; II - propor estratégias, instrumentos e ações para a implementação da desvinculação das Receitas do Município Relativas à Contribuição de Iluminação Pública; III - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da desvinculação das Receitas do Município Relativas à Contribuição de Iluminação Pública e elaborar relatórios periódicos; Art. 7º A Comissão Municipal de Acompanhamento das Ações de Implementação da Desvinculação das Receitas do Município Relativas à Contribuição de Iluminação Pública será a seguinte composição: I - um representante da Procuradoria-Geral do Município; II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; III - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Parágrafo único. Os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento das Ações de Implementação da Desvinculação das Receitas do Município Relativas à Contribuição de Iluminação Pública serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 23 de fevereiro de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.